



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas Antidrogas do Município de Itapicuru/BA, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Itapicuru-BA, ligado à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social que, integrando-se ao esforço nacional, se encarregará das ações da Administração Municipal para desenvolvimento de políticas públicas que busquem a prevenção, a redução de danos, redução de demanda, o estímulo ao tratamento de usuários, a repressão ao uso de drogas e a reinserção social de usuários.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se aos Projetos e Sistemas, Estaduais e Nacionais, de Políticas Públicas sobre Drogas.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º. São objetivos do COMAD:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a (Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED), e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O COMAD será integrado por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - Representantes governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- g) Câmara Municipal de Vereadores de Itapicuru-BA;
- h) Representante do Conselho Tutelar no município de Itapicuru-BA;

II – Representantes não Governamentais:

- a) Representante das Comunidades Terapêutica da Fazenda Esperança;
- b) Representante de Instituições Religiosas;
- c) Representante do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
- d) Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- e) Representante de Instituições de Cultura;
- f) Representante do CRAS;
- g) Representantes de Entidades Esportivas.

§ 1º As instituições não-governamentais deverão ser eleitas em assembleia geral, convocadas exclusivamente para este fim, pelo (a) Secretário (a) Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º Na ausência ou vacância por não participação em assembleia dos membros de organizações não-governamentais será publicada no prazo de 48 horas a convocação para entidades sociais, que tenha atuação em consonância aos objetivos do conselho, que serão eleitas em segunda chamada da assembleia eleitoral.

§ 3º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 4º Sempre que se se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o conselho poderá contar com a participação de consultores e com a formação de Grupos de Trabalho, convidado entidades governamentais e não-governamentais.

§ 5º As funções de Conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 4º. O Conselho Municipal Antidrogas de Itapicuru - COMAD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-executiva;
- IV - Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. O COMAD será instalado através de ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, e o seu Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo aprovado mediante Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 10 de novembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito